



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 106/2020-GP-ADS

O Presidente, em exercício, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19, em especial;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no art. 13 do aludido Decreto, a serem observadas pelos estabelecimentos públicos e privados, com vistas a continuidade ao enfrentamento da epidemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, em especial, o comando insculpido no inciso III, *alínea "d"*, do artigo supramencionado, que impõe como medida de sanitização de ambiente, "a promoção de limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.";

CONSIDERANDO que a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS é uma Empresa Pública, integrante do Sistema SEPROR, cuja sede encontra-se albergada no Bloco G, do Centro Universitário Luterano de Manaus, onde também se situam os demais Órgãos do Sistema, a saber: Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura-SEPA, Departamento Pedagógico-DEPE, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF;

CONSIDERANDO que a sanitização predial se apresenta como uma das medidas de vital importância, para a preservação da segurança das pessoas e da incolumidade da saúde pública no âmbito das dependências do imóvel supracitado;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço em questão não só é um modo eficaz de combater e frear a propagação do Coronavírus (Sars-Cov-2) como também fungos, ácaros e bactérias, proporcionando condições salubres, o que significa maior segurança, tanto aos servidores quanto aos prestadores de serviço e clientes que utilizam as dependências do sistema SEPROR.

CONSIDERANDO a natureza jurídica desta Agência e que é dispensável a licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, em situações de emergência, na hipótese prevista no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO, que após pesquisa de mercado, a proposta apresentada pela empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS**, CNPJ n.º **16.825.779/0001-14**, Nome de Fantasia: **EMOPS – CONTROLE AMBIENTAL**, foi considerada a mais vantajosa pela Administração Pública, por apresentar o menor preço para a efetivação da aquisição supra;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer nº. 133/2020-PJ/ADS, e o que mais consta do Processo Administrativo n.º 3331/2020.

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 13, III, "d" do Decreto nº. 42.330/2020**, com vistas à contratação da empresa **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS**, CNPJ n.º **16.825.779/0001-14**, Nome de Fantasia: **EMOPS –**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTROLE AMBIENTAL, para **prestação de serviços** de higienização através de sanitização nas dependências do imóvel utilizado pelos Órgãos integrantes do Sistema SEPROR, sito à Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 –Bloco G, Conj. Atílio Andreazza – Japiim.

II-**ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa supracitada no valor de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho

Presidente, em exercício.

